



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE LEI Nº 56/2025 VEREADORA IVETE MOREIRA

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ÁGUAS PARA CRESCER” NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA IVETE MOREIRA ROLIM, Vereadora, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 897, de 1º de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, o Programa ‘Águas para Crescer’, com o propósito de garantir a segurança hídrica, fomentar a agricultura local, a criação animal, a piscicultura e promover o desenvolvimento sustentável por meio da concessão de até dez (10) horas de trator para construção e ampliação de reservatórios de água em propriedades rurais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 24 de novembro de 2025.

  
Maria Ivete Moreira Rolim  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 897, de 1º de outubro de 2025, que instituiu o Programa Municipal “Águas para Crescer”, a fim de acrescentar expressamente a possibilidade de ampliação de reservatórios de água, além da já prevista construção.

A redação atual da lei limita-se à construção de reservatórios, o que tem gerado, na prática administrativa, pedidos de agricultores e produtores rurais que necessitam não apenas iniciar novos reservatórios, mas expandir ou reparar a capacidade dos já existentes, seja para aumentar o acúmulo de água, seja para adequá-los ao crescimento da produção agrícola, da criação animal ou das atividades de piscicultura.

A alteração proposta não amplia despesas além daquelas já previstas, tampouco cria nova modalidade de benefício. Trata-se apenas de adequação legal. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de novembro de 2025.

  
Maria Ivete Moreira Rolim  
**Vereadora**